

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020
Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.707/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 975, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V, e artigo 30, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, além do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020, o Decreto Municipal nº 025, de 19 de março de 2020, o Decreto Municipal nº. 113, de 25 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal nº. 126, de 21 de setembro de 2020 torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS** (compreende-se Espaço Cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada e neste edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção e formalização, por meio de Requerimento (anexo I) e Autodeclaração (anexo II), de manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, espaços culturais e artísticos organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, com ou sem fins lucrativos, que tiveram as suas atividades interrompidas ou prejudicadas por força das medidas de isolamento social decorrentes da pandemia de Covid-19, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Salto do Lontra/PR, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2. DA PARTICIPAÇÃO

21. Poderão participar da seleção deste edital:

- 21.1.** Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliada em Salto do Lontra/PR, desde que responsável legal pelo Espaço Cultural ou Artístico que não seja formalizado como Pessoa Jurídica de direito privado.
- 21.2.** Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade social ou estatutária contemple a arte e a cultura, devidamente registrada em Salto do Lontra/PR há pelo menos 6 (seis) meses antes do Decreto Municipal nº 025, de 19 de março de 2020.
- 21.3.** Caso a Pessoa Jurídica tenha formalizado seu registro (CNPJ) há menos de 6 (seis) meses do Decreto Municipal nº 025/2020, deverá comprovar a sua existência prévia não formal mediante a apresentação de *portfólio*, (recortes de jornais, *folders*, programas de espetáculos, certificados ou similares, etc.), a ser submetido à análise de citação pelo Comitê de Acompanhamento e fiscalização. Os interessados enquadrados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 devem comprovar ainda:
- 21.4.** Estar com as atividades interrompidas ou prejudicadas durante o estado de calamidade

pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, através de Auto declaração (anexo II);

2.1.5 Possuir inscrição obrigatória junto ao Cadastro Municipal de Cultura de Salto do Lontra e no Cadastro Estadual de Cultura do Paraná.

2.1.6 Atuação de, no mínimo, 6 (seis) meses antes do Decreto Municipal nº 025, de 19 de março de 2020, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:

- a) Pontos e Pontões de Cultura;
- b) Teatros Independentes;
- c) Escolas de músicas, de capoeira e de artes, estúdios, companhias e escolas de danças;
- d) Circos;
- e) Cineclubes;
- f) Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
- g) Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) Bibliotecas Comunitárias;
- i) Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- j) Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) Comunidades quilombolas;
- l) Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
 - o) Livrarias, Editoras e Sebos;
 - p) Empresas de diversão e produção de espetáculos;
 - q) Estúdios de Fotografia;
 - r) Produtoras de cinema e audiovisual;
 - s) Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
 - t) Galerias de arte e de fotografias;
 - u) Feiras de arte e artesanato;
 - v) Espaços de apresentação musical;
 - w) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
 - x) Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
 - y) Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

2.1.6.1 A comprovação de que trata o item 2.1.6 decorre a empresa formal através de CNPJ e a não formal através de portfólio.

2.1.7 Estão impedidos de participar da seleção deste edital:

- a) Espaço ou Entidade/Coletivo criado ou vinculado à Administração Pública de qualquer esfera, bem como não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- c) Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a Administração Pública nas esferas municipal, estadual ou

federal;

- e) Pessoa Jurídica situada fora do município de Salto do Lontra/PR, conforme determina a lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para descentralização da verba.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas de 12 a 20 de novembro de 2020, devendo ser entregues exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – na Rua Treze de Maio, nº 586, Bairro Colina Verde, das 08:0h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, mediante protocolo de recebimento.
- 3.1.1 Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e realizar sua inscrição, devem procurar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para retirar cópia impressa.
- 3.1.2 As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:
 - 3.1.2.1 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:**
 - a) Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchidos e assinados, conforme os anexos I e II;
 - b) Documento que comprove a designação do responsável pelo Espaço Cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do espaço/coletivo com nome completo, CPF e RG de cada membro);
 - c) Cópia de documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
 - d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Municipal de Salto do Lontra/PR;
 - f) Cópia de comprovante de endereço atual em nome do solicitante ou do local onde as atividades culturais ou artísticas são realizadas, que deve ser o mesmo informado no requerimento do anexo I;
 - g) Cópia de comprovante da conta bancária, agência e Banco, em nome do titular da inscrição, pois o pagamento será exclusivamente realizado através de transferência bancária eletrônica (extrato eletrônico ou cópia do cartão ou captura da tela do aplicativo de celular ou declaração do banco). Dados que serão protegidos pelo gestor.
 - h) Espaço Cultural não formalmente constituído deve apresentar breve histórico **e/ou** ata de composição, recortes de jornais, *folders*, programas, certificados ou similares, etc. obedecendo-se o mínimo de 3 (três) laudas e o máximo de 10 (dez). Para comprovação do item 2.1.6.
 - 3.1.2.2 PESSOA JURÍDICA:**
 - a) Formulário de Requerimento e Auto declaração devidamente preenchidos e assinados, conforme os anexos I e II;
 - b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
 - c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
 - d) Cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor;
 - e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - f) Indicação da conta bancária, agência e Banco, em nome do titular da inscrição, pois o pagamento será exclusivamente realizado através de transferência bancária eletrônica; (extrato eletrônico ou cópia do cartão ou captura da tela do aplicativo de celular ou

declaração do banco).Dados que serão protegidos pelo gestor.

- g)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Municipal de Salto do Lontra/PR, da Fazenda Estadual e da Fazenda Federal;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- j)** Cópia dos contratos de trabalho ou da Carteira de Trabalho referente aos colaboradores efetivos indicados no Requerimento (anexo I).
- k)** Caso a Pessoa Jurídica tenha formalizado seu registro (CNPJ) há menos de 6 meses do decreto Municipal nº 025/2020, deverá comprovar a sua existência prévia não formal conforme item 2.1.3

3.2 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e na Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Salto do Lontra de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental, conforme definido no Título X, Capítulo III, do Código Penal.

3.3 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leitura, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.4 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste edital e não implica na automática seleção do interessado por parte do Município de Salto do Lontra/PR.

3.5 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, o cronograma das etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente edital através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

3.6 Não serão admitidas inscrições realizadas:

- a)** Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
- b)** Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e da Auto declaração, e cópia dos documentos exigidos na inscrição, exceto os números dos cadastros Municipal e Estadual que será fornecido no ato da inscrição pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- c)** Que não estejam cadastradas no Cadastro Estadual de Cultura do Paraná (SIIC - Sistema de Informações e Indicadores em Cultura) e devidamente homologadas no Cadastro Municipal de Cultura.

4 DO SUBSÍDIO

4.1 Os valores do subsídio a ser requerido pelo representante ou responsável legal do Espaço Cultural/Artístico, e inserido no Requerimento e na Autodeclaração, correspondem a parcelas nos valores de R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e serão pagos em parcela única, conforme definido no Plano de Ação na Plataforma + Brasil pelo gestor local.

- 4.2** Caso o montante dos valores requeridos pelos interessados não totalizar o valor definido no Plano de Ação no importe de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), o remanescente poderá ser destinado para aplicação do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja, para editais de fomento cultural/artístico ou, ainda, poderão ser alterados e redistribuídos no próprio item II, cabendo ao Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, designado pelo Decreto nº. 113, de 25 de agosto de 2020, promover o aumento proporcional do valor repassado a cada um dos Espaços Culturais/Artísticos aprovados, justificadamente em relatório.
- 4.3** Encerrada a seleção e sendo constatada a insuficiência dos recursos financeiros para contemplar todos os projetos aprovados, o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, poderá promover a diminuição proporcional do valor repassado a cada um dos Espaços Culturais aprovados, respeitado o valor mínimo de R\$3.000,00 (três mil reais), buscando garantir a acessibilidade ao subsídio financeiro para o maior número de beneficiários.
- 4.4** O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo Espaço Cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um Espaço Cultural.
- 4.5** Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do Espaço beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
- a)** internet;
 - b)** transporte;
 - c)** telefone;
 - d)** consumo de água e energia elétrica;
 - e)** serviços de vigilância;
 - f)** pagamento de funcionários, desde que não sejam titulares de benefício previdenciário ou assistencial, ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família, bem como não sejam beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020;
 - g)** adequação do espaço aos protocolos sanitários relacionados às medidas preventivas de Covid-19 necessários ao seu funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
 - h)** despesas cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, inclusive de parcelamento de débitos;
 - i)** manutenção de conta corrente bancária, desde que a conta tenha sido aberta até 20 de março de 2020;
 - j)** aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, etc.) vedada a aquisição de equipamentos;
 - k)** material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedada a aquisição de equipamentos;
 - l)** manutenção de locação de imóvel ou taxa de uso, taxa de condomínio e similares do imóvel onde são realizadas as atividades culturais/artísticas, desde que tenham sido contratados até 20 de março de 2020;

- m) manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais/artísticas, desde que tenham sido contratados até 20 de março de 2020;
- n) manutenção de bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artísticos ou culturais itinerantes;
- o) manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até 20 de março de 2020;
- p) manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- q) Outras despesas relativas estritamente à manutenção da atividade cultural/artística do beneficiário e desde que não sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma, ampliação ou construção nova de espaços, nem ao pagamento de despesas assumidas anteriormente a 20 de março de 2020;

4.5.1 As despesas acima mencionadas poderão ser pagas de forma retroativa a partir do reconhecimento da calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, desde que estejam comprovadamente em atraso, isto é, que ainda não estejam pagas até o recebimento do subsídio. Poderão ainda utilizar o valor recebido para pagamento das despesas ocorridas até a entrega da prestação de contas, ou seja, 120 dias após o recebimento do subsídio, salvo disposição posterior em contrário devidamente comunicada até o encerramento da vigência do estado de calamidade pública, isto é, até 31 de dezembro de 2020.

4.5.2 Salienta-se que o subsídio deve ser destinado à manutenção ordinária do espaço em substituição à perda de receita resultante da interrupção/prejuízo das atividades.

5 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1** Os recursos financeiros deste edital correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal.
- 5.2** O pagamento do subsídio será efetuado exclusivamente através de TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA em conta bancária informada no Requerimento e na Autodeclaração, após as devidas homologações.
- 5.3** A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal

pelo Espaço Cultural não formal, e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1** A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação dos documentos originais que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: Notas fiscais, recibos, compensação eletrônica de contas/faturas, etc.);

- 6.2** Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Salto do Lontra até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio.
- 6.3** O beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, cópias simples dos documentos que compõem a prestação de contas.
- 6.4** O beneficiário que deixar de prestar conta deverá restituir o valor recebido corrigido, mediante guia de recolhimento emitida pelo Município, sob pena de ser realizada a sua inscrição em dívida ativa municipal com posterior cobrança judicial, ficando impedido de receber outros benefícios decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19.
- 6.5** Restando recurso financeiro do subsídio recebido sem utilização com as despesas do item **4.5**. O beneficiário deverá efetuar a devolução do saldo remanescente através de depósito identificado (CPF ou CNPJ indicado na inscrição) na conta bancária número 29021-1, agência 2565-8 do Banco do Brasil em nome do Município de Salto do Lontra (CNPJ: 76.205.707/0001-04), devendo apresentar o respectivo comprovante na prestação de contas.
- 6.6** O beneficiário que não tiver sua prestação de contas aprovada, no todo ou em parte, deverá restituir o montante recebido para o Município da mesma forma supra citada no item **6.5**, sob pena de aplicação do disposto no item **6.4**.
- 6.7** O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, visitas, solicitar documentos, etc. para esclarecimentos necessários para análise das prestações de contas.

7 DA CONTRAPARTIDA

- 7.1** Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita podendo ser única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme apresentado no anexo IV, mediante eventuais ajustes e aprovação final pelo Município.

- 7.2** Os beneficiários deverão entregar no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da publicação da homologação desta seleção, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes, descrição das atividades de contrapartida (anexo IV).
- 7.3** Os beneficiários deverão entregar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível no anexo III.
- 7.4** O período de execução da contrapartida será de até 120 dias, a partir de 1º de janeiro de 2021, ou seja, até 30 de abril de 2021, desde que não haja prorrogação do Decreto Legislativo nº 6/2020 ou que as escolas públicas não tenham sido reabertas por decisão oficial.
- 7.5** A contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que correspondam no mínimo 20% do valor recebido, conforme apresentado no anexo IV.

8 DA AVALIAÇÃO

- 8.1** O Comitê de acompanhamento e fiscalização para acompanhar, fiscalizar e selecionar os inscritos neste edital é composta por 12 membros, sendo 2 membros da sociedade civil, 2 membros da Secretaria Municipal de Assistência Social, 2 membros representando os artistas, 4 membros representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e 2 membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, todos nomeados através do Decreto nº. 113, de 25 de agosto de 2020.
- 8.2** Qualquer dos membros do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização estará impedido de atuar na análise das inscrições:
- a)** Nos quais tenham interesse direto ou indireto;
 - b)** Apresentadas por beneficiário (ou seus respectivos cônjuges ou companheiro) com os quais esteja litigando judicial ou administrativamente.
- 8.3** Para efeito do presente edital a apresentação de despesas será critério para definição do valor das parcelas a serem recebidas.
- 8.4** Os critérios de seleção adotados para a análise das inscrições pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização serão os seguintes:

CRITÉRIOS
Faixa 1 - serão selecionados no chamamento três entidades, empresas ou pequenas empresas do setor cultural que comprovem despesas anuais acima de R\$4.000,00 (quatro mil reais), contempladas com parcela única de 3.000,00 (tres mil reais) para cada empresa.
Faixa 2 - serão selecionados no chamamento duas entidades, empresas ou pequenas empresas do setor cultural que comprovem despesas anuais acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contempladas com 2(duas) parcelas de 5.000,00 (cinco mil reais) pagas em parcela única, para cada empresa.
Faixa 3 - serão selecionados no chamamento uma entidade, empresa ou pequena empresa do setor cultural que comprove despesas anuais acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), contempladas com 4(quatro) parcelas de 4.000,00 (quatro mil reais) pagas em parcela única.

- 8.5** A comissão de avaliação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, visitas, solicitar documentos, etc. para esclarecimentos necessários para análise das inscrições.
- 8.6** Havendo empate e sendo necessário o desempate entre Espaços inscritos, serão consideradas as maiores despesas. Se, após a aplicação dos critérios retro mencionados, o empate persistir, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão dirigida pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, da qual será lavrada Ata específica.
- 8.7** O valor do subsídio a ser recebido pelo Espaço Cultural será de acordo com o **item 8.4**
- 8.8** Encerrada a avaliação e sendo constatada a insuficiência ou sobra dos recursos financeiros, serão aplicadas as regras previstas nos itens 4.2 e 4.3 do edital.
- 8.9** O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização elaborará a relação das inscrições aprovadas e os respectivos valores a serem beneficiados para divulgação de acordo com o cronograma do item **9.1**.

9 DO CRONOGRAMA

- 9.1** Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital conforme a seguir:

Atividade	Prazo Previsto
Inscrições: entrega e protocolo dos documentos	12/11 a 20/11/2020
Análise, seleção, verificação e emissão de relatório dos aprovados pelo Comitê Gestor Municipal e pelo Comitê de Acompanhamento e fiscalização	23 a 25/11/2020
Divulgação final dos beneficiários aprovados	26/11/2020
Homologação	26/11/2020
Pagamento do subsídio (mediante transferência bancária eletrônica)	Prazo máximo 30/12/2020
Prestação de Contas perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Salto do Lontra/PR	120 dias após o recebimento do subsídio
Realização da Contrapartida	Até 120 dias após 01/01/2021, ou após a retomada das atividades.

- 9.2** É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao endereço eletrônico do Município de Salto do Lontra/PR: www.saltodolontra.pr.gov.br

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste edital, não cabendo qualquer indenização ao interessado pela elaboração e apresentação de documentação irregular.
- 10.2** As dúvidas e esclarecimentos relativos ao presente edital serão respondidos exclusivamente pelo e-mail secretaria.educa.sl@hotmail.com.
- 10.3** A eventual revogação deste edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização de qualquer natureza.
- 10.4** Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Comitê de acompanhamento e Fiscalização, instituído pelo Decreto Municipal nº 113, de 25 de agosto de 2020, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.
- 10.5** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do interessado com as normas e condições estabelecidas neste edital, inclusive autoriza, sem ônus ao Município de Salto do Lontra/PR, o uso de imagem e voz, por tempo indeterminado.
- 10.6** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios será o da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná.
- 10.7** Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:

ANEXO I – Requerimento

ANEXO II – Autodeclaração

ANEXO III - Relatório de Comprovação da Contrapartida

ANEXO IV – Descrição das Atividades de Contrapartida

Salto do Lontra, 11 de novembro de 2020.

MAURÍCIO BAÚ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - REQUERIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020 Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Salto do Lontra - PR

Prezada Secretária:

Considerando o Espaço Cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Salto do Lontra/PR, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o Espaço Cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o subsídio financeiro, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Salto do Lontra/PR, destinado ao setor cultural e artístico atingido pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito nos dois cadastros previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição, Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural homologado pelo Município de Salto do Lontra/PR.

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7º, § 3º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o Espaço Cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural, sendo beneficiário do subsídio, de garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, gratuitamente, de forma única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento defini

com o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de cultura de Salto do Lontra/PR, conforme artigo 9º, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, de apresentar prestação de contas referente ao uso do subsídio perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esportes, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio, conforme artigo 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, do Decreto Municipal nº 025, de 19 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº. 113, de 25 de agosto de 2020.

Eu,
(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF nº - Registro Geral (RG) nº:

Nacionalidade: Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida:

Nº: Bairro/localidade:

CEP: - Telefone de contato: ()

E-mail de contato:

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (utilizar o nome constante do CNPJ ou portfolio):

Nº do CNPJ (Espaço Cultural formal)

.	.	/	-
---	---	---	---

Situado e em atividade legal no município de Salto do Lontra/PR, no endereço:

Rua/avenida:

--

Nº:

--

Bairro/localidade:

--

CEP:

-

--

Telefone de contato:

()

--

E-mail de contato:

--

Site Web:

--

Enquadramento do Espaço Cultural:

☐
☐
☐
☐
☐
☐
☐
☐

Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)

Associação, Fundação ou Instituto

Cooperativa

MEI – Microempreendedor individual

ME - Microempresa

EPP – Empresa de Pequeno Porte

Pessoa Física

Outro:

--

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecionar a melhor opção que identifica a situação do local):

☐
☐
☐
☐
☐
☐
☐

Espaço alugado

Espaço emprestado ou de uso compartilhado

Espaço itinerante

Espaço próprio

Espaço próprio financiado

Espaço público cedido em comodato

Outro:

--

Área cultural principal do Espaço Cultural:

☐	Artes do teatro
☐	Artes visuais
☐	Artesanato
☐	Audiovisual
☐	Cultura popular
☐	Design
☐	Moda
☐	Fotografia
☐	Gastronomia
☐	Literatura
☐	Música
☐	Antiquário
☐	Arquivo
☐	Ateliê
☐	Biblioteca
☐	Casa de cultura
☐	Casa de eventos
☐	Centro cultural
☐	Centro de educação musical
☐	Centro de Tradições
☐	Cinema ou Cineclube
☐	Circo
☐	Escola ou casas de dança
☐	Editora
☐	Escola de Artes
☐	Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
☐	Centro de tradições.
☐	Galeria de artes
☐	Livraria ou Sebo
☐	Museu ou Centro de memória
☐	Parque de diversões
☐	Produtora
☐	Teatro
☐	Terreiro
☐	Sede de grupo
☐	Outro:

Gastos de Manutenção do Espaço Cultural.

☐	Até R\$ 3.000,00
☐	Até R\$ 5.000,00
☐	Até R\$ 10.000,00 ou mais.

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural: ex: água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel, excluídas as despesas referentes a vínculo empregatício. O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários: informar o número de funcionários e o valor mensal total dos salários. O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao igual período anterior à vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO:
RG: CPF:

ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

07/2020

Subsídio Emergencial Lei Aldir Blanc

DECLARAÇÕES

DECLARO que o Espaço Cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito em nos dois cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição, Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural a ser homologados pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização:

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

- ☐ Cadastro Estadual de Cultura
- ☐ Cadastro Municipal de Cultura
- ☐ Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- ☐ Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
- ☐ Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
- ☐ Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
- ☐ Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
- ☐ DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade cultural e/ou artística e teve suas atividades interrompidas ou prejudicadas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia de COVID 19, conforme dispõe o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.
- ☐ DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).
- ☐ DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.
- ☐ DECLARO também que estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos financeiros recebidos em gastos relativos à manutenção da

atividade cultural, realizados com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme previsto no edital de chamamento público nº07/2020.

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, ao receber o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Salto do Lontra/PR, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela única do subsídio, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc).

DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, ao receber o subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, gratuitamente, de forma única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc). *(Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R\$ 3.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que somem 20% do valor recebido. Exemplo: realização de uma apresentação musical no valor de R\$ 600,00 em escolas públicas de Salto do Lontra ou outro espaço designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.*

OBS: O anexo IV com a descrição das atividades que serão apresentadas como contrapartida deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes 05 (cinco) dias corridos após a publicação da homologação.

DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do subsídio financeiro.

DECLARO que todas as informações constantes no Requerimento e nesta Autodeclaração de Espaço Cultural **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal nº 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço Cultural é mantido ou organizado por Pessoa

Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:

Banco:

Número da agência:

Número da Conta corrente (001):

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL NOME COMPLETO:
RG: CPF:

ANEXO III

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
E-MAIL:	TELEFONE/CELULAR:

2. DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	CARGO:
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:

3. ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA

Eu (nome do beneficiário)_____ declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clípagens entre outros materiais que comprovam o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público Nº 07/2020. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

NOME COMPLETO: _____
RG:
CPF:

4. PROTOCOLO
RECEBIDO EM: ____/____/____.
_____ NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

Submeto como proposta de contrapartida do Espaço Cultural a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis, que correspondam no mínimo 20% do valor recebido, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita podendo ser única ou em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme apresentado no anexo IV, mediante eventuais ajustes e aprovação final pelo Município:

Valor do subsídio recebido: R\$.....	
Atividades propostas em bens ou serviços:	R\$
TOTAL (20%)	

(NOME DO ESPAÇO CULTURAL e CNPJ)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME COMPLETO:

RG:

CPF: